



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.334, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura na forma que especifica e a inclusão destes nos Planos Plurianual - PPA (2018-2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2017/2018) e Lei Orçamentária Anual - LOA (2017/2018)”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSICÕES GERAIS DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Limpo Paulista é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando a relação entre a Administração Municipal com entidades públicas e/ou privadas e setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração, deliberação e da fiscalização da política cultural da cidade, em conformidade com o art. 153 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e propor diretrizes para a política municipal de cultura;

II - Propor, deliberar, acompanhar e avaliar critérios para elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área cultural, bem como propor, deliberar e acompanhar e avaliar as aplicações do Fundo Municipal de Cultura;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

III - estudar, definir e propor ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

IV - Opinar, deliberar e definir critérios para o estabelecimento de convenios, parcerias e outros instrumentos com o Ministério da Cultura, órgãos governamentais ou entidades privadas.

V - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes ou temporárias e pesquisas na área da Cultura;

VI - Propor, analisar e deliberar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais quando solicitado;

VIII - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município e à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Diretoria da Cultura;

IX - Incentivar a permanente realização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - Buscar articulações com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de ações conjuntas quando possível;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, através de Decreto.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizará o Fundo Municipal de Cultura, competindo-lhe especificamente: I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a política municipal de cultura; de Cultura; II - participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal III - acompanhar e fiscalizar procedimentos na administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Cultura; IV - divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Cultura e pareceres emitidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto por 9 (nove) membros da Administração Pública e 9 (nove) membros da Sociedade Civil e organismos correlatos, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais definirá a votação para escolha de seus membros, as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

conselheiros, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias, através da convocação de Conferência Municipal de Cultura específica para tais deliberações, com chamamento público através de Edital.

§ 2º- Os membros do Poder Público serão, inicialmente, indicados pelo chefe do Poder Executivo e os da Sociedade Civil serão escolhidos pela Comunidade Cultural, após a elaboração do Regimento Interno, através da convocação de Conferência Municipal de Cultura específica para tais deliberações, com chamamento público através de Edital.

§ 3º- A convocação dos membros da Sociedade Civil, será feita mediante Edital de Convocação, publicada em jornal regional, de grande circulação no Município.

§ 4º- A função dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida gratuitamente e considerado serviço público relevante e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, de caráter consultivo/deliberativo, será paritário, de 18 (dezoito) membros e terá a seguinte formação:

### **I - Representantes do Poder Público:**

- a)01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- b)01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão;
- c)01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Programas e Desenvolvimento Social;
- e)01 (um) representante da Diretoria de Comunicação;
- f)01 (um) representante da Diretoria de Administração;
- g)01 (um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo;
- h)01 (um ) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento.

**II - 9 (nove) membros da Sociedade Civil**, dentre eles representantes das Ong's e Associações Amigos de Bairro, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos representantes dos órgãos de classe e ou segmentos abaixo:



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- a) 01 ( um ) representante do segmento de dança;
- b) 01 ( um ) representante do segmento de artes plásticas;
- c) 01 ( um ) representante do segmento de artes cênicas
- d) 01 ( um ) representante do segmento de literatura;
- e) 01 ( um ) representante do segmento de música;
- f) 01 ( um ) representante dos artesãos;
- g) 01 ( um ) representante das culturas afro-brasileiras, indígenas ou populares;
- h) 01 ( um ) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) 01 ( um ) representante do CMDI - Conselho Municipal de Defesa do Idoso.

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com a Secretaria Executiva vinculada à Diretoria de Cultura, cuja competência será dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sua sede junto à Diretoria de Cultura, onde deverá viabilizar sua manutenção no que se refere à materiais, convocações, arquivo e administração geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º-** Fica criado, junto à Diretoria de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Diretoria, com a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 9º -** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura, geridas pelo Conselho Gestor do Fundo a ser eleito em número de 05 (cinco) componentes, sendo 3 ( três ) componentes dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, 1 ( um ) da Diretoria de Cultura e 1 ( um ) da Secretaria de Finanças e Orçamento que fará a gestão do Fundo.

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doação dos setores públicos e privados;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos culturais, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, como livros e outras publicações, obras de arte, CD's, DVD's e artesanatos, participação em feiras e eventos com gastronomia;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI - Obtenção de recursos oriundos de emendas parlamentares especificamente destinadas a finalidades culturais.

**Art. 10-** O Fundo Municipal de Cultura será gerenciado pela Diretoria de Cultura e por um Conselho Gestor eleito entre os componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, devendo o Fundo Municipal de Cultura ter o seu CNPJ próprio, em que deverá funcionar sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, com recursos geridos pela Secretaria de Finanças e Orçamento, na forma prescrita em seu Regimento Interno.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e gerido pela Secretaria de Finanças e Orçamento, e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura que é controlado e gerido pelo Conselho Gestor, incluindo a Secretaria de Finanças e Orçamento, e pela Diretoria de Cultura, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política cultural de interesse social;

§ 3º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Cultura serão apresentados trimestralmente pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria de Finanças e Orçamento;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Cultura pelo Conselho Municipal de Política Cultural não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura destinar-se-ão:

I - a construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades culturais;

II - a criação de calendários anuais de eventos culturais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - ao desenvolvimento de programas municipais de cultura, enfatizando parcerias com as organizações não governamentais com atuação no setor;

IV - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas culturais de interesse social;

V - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;

VI - incentivar, selecionar e desenvolver vocações culturais promovendo o seu aperfeiçoamento;

VII - custear a confecção de material promocional oficial.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria, supervisionados pela Secretaria de Finanças e Orçamento, deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 12-** Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não restituíveis.

**Art. 13** -A criação do Fundo Municipal de Cultura autoriza sua inclusão nos Planos de Planejamento do Governo Municipal com referência ao Plano Plurianual - PPA (2018/2021) Lei n. 2215 de 05 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , Lei n. 2208 de 22 de julho de 2013 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n. 2219 de 13 de dezembro de 2013.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO V**

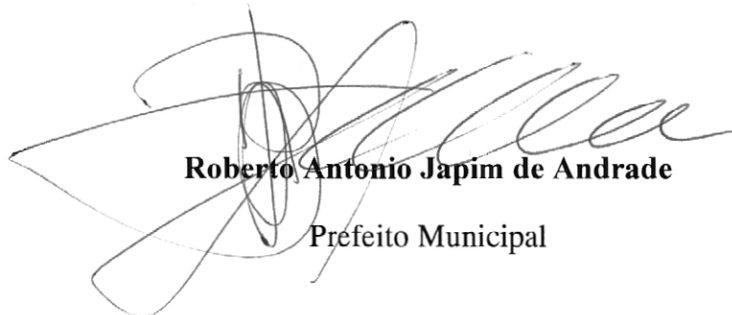
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar apontamentos e ordens referentes à ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas exercida pela Diretoria de Cultura.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

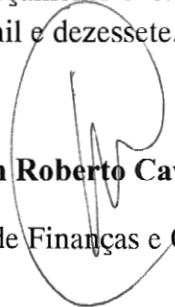
**Art. 16** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** -Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente em sua integralidade a Lei 2.258, 23 de dezembro de 2014.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças e Orçamento